

6-2-98

PARECER 008/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 276/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa alterar a ementa, o artigo 1º e o "caput" do artigo 3º da Lei 11.250/92, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos portadores de deficiência física e mental.

A alteração proposta objetiva incluir no rol dos isentos as pessoas portadoras de anemia falciforme e alterar o termo "mongolóide" para "portadores de Síndrome de Down".

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, visando adequar a matéria à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03 de fevereiro de 1998.

Dito Salim - Presidente
Lídia Correa - Relatora
Dalton Silvano do Amaral
Hanna Gharib
Henrique Pacheco
José Eduardo Martins Cardozo
Natalício Bezerra
Vicente Viscome